

Lei nº 15/58

Autoriza obras no sentido de esgotar o  
Canga Bombé.

A Câmara Municipal etc. etc.  
Decreta:

Art. 1º) Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a efetuar obras necessárias para o esgotamento do Canga do Bombé.

Art. 2º) Para cumprimento do disposto no Art. 1º, poderá o Sr. Prefeito, fazê-lo por administração ou empreitada a terceiros.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.  
P. P. e cumpra-se

Sala das Sessões, 15 de maio de 1957.

R. P. e cunha. le.

Ass. Deputado Assilio

Guarapiranga S.